

LEI Nº 729/2025.

Institui no Município de Nova Olinda o “Dia Municipal do Artista nova-olindense” e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Nova Olinda nos termos desta Lei, o dia 24 de agosto como o “Dia Municipal do Artista nova-olindense”.

Parágrafo único. O dia que se refere o art. 1º desta Lei deverá integrar o Calendário Oficial do Município de Nova Olinda.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá na referida data realizar eventos, shows, apresentações e feiras culturais através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude com a finalidade de homenagear e dar reconhecimento aos artistas locais.

Art. 3º. Os eventos, shows, apresentações e feiras culturais previstos no artigo anterior devem ser realizados exclusivamente por artistas locais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Nova Olinda – PB.

Art. 4º. A implementação desta lei deverá ter suas despesas decorrentes contempladas na Lei Orçamentária Anual do ano da sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 05 de maio de 2025.

**CÍCERO DAVID DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal